

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2026 PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA - BA**, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 5.273/2023 de 01 de março de 2023, da Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e, de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO** de na forma **ELETRÔNICA** mediante as condições estabelecidas neste Edital.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA – CNPJ: 13.912.506/000119

OBJETO:

Registro de Preços para futuras e eventuais contratações de empresa especializada para fornecimento de relógios de ponto eletrônico com leitor biométrico e respectivo softwares de apontamento de apuração de horas, gerenciamento e tratamento de ponto, nesta Administração.

VALOR TOTAL ESTIMADO:

R\$ 489.579,12

PORTAL UTILIZADO: LICITANET

ENDEREÇO DO PORTAL: www.licitanet.com.br

DATA: 06 de agosto de 2026

HORÁRIO: 09:00 (Horário de Brasília/DF)

E-MAIL: cpl@santamariadavitoria.ba.gov.br

AUTORIDADE COMPETENTE:

Antônio Elson Marques da Silva - Prefeito

AGENTE DE CONTRATAÇÃO:

Kátia dos Santos Mesquita - Pregoeira

CRITÉRIOS ESPECÍFICOS DA CONTRATAÇÃO	
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO POR LOTE
FORMA DE ADJUDICAÇÃO	POR LOTE
MODO DE DISPUTA	ABERTO E FECHADO
INTERVALO ENTRE OS LANCES	R\$ 100,00
REGIME DE EXECUÇÃO	INDIRETO POR PREÇO UNITÁRIO
EXIGÊNCIA DE VISITA TÉCNICA	NÃO
APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS	NÃO
EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE PROPOSTA	NÃO
EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE CONTRATO	NÃO
PERMITE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO	NÃO
HAVERÁ INVERSÃO A FASE DE HABILITAÇÃO?	NÃO
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA	60 (sessenta) DIAS

DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	
Itens/Lotes destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP, cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)? (Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006)	NÃO
Itens/Lotes com reserva de cotas destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP? (Art. 48, III, Lei Complementar nº 123/06)	NÃO
Prioridade de contratação para MEI/ME/EPP sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido? (Art. 48, §3º, Lei Complementar nº 123/06)	NÃO APLICÁVEL

Sumário

1. DO OBJETO	4
2. DO REGISTRO DE PREÇOS.....	4
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	4
4. <i>DO ORÇAMENTO ESTIMADO</i>	6
5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	6
6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	9
7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	10
8. DA FASE DE JULGAMENTO	13
9. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	16
Disposições gerais sobre habilitação	19
10. DO TERMO DE CONTRATO	22
11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	22
12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	23
13. DOS RECURSOS.....	24
14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	25
15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	27
16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	28

EDITAL DE LICITAÇÃO

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o **Registro de Preços para futuras e eventuais contratações de empresa especializada para fornecimento de relógios de ponto eletrônico com leitor biométrico e respectivo softwares de apontamento de apuração de horas, gerenciamento e tratamento de ponto, nesta Administração**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em LOTE ÚNICO, formados dois itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, devendo a licitante interessada oferecer proposta para todos os itens que o compõe.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste procedimento de contratação as interessadas estabelecidas no País, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Edital e nos seus Anexos, inclusive quanto à documentação, que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste procedimento de contratação, previamente credenciadas no sistema "LICITANET" através do site <https://licitanet.com.br/>.

3.1.1 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste certame deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.1.2 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Prefeitura Municipal responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.1.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.1.4 Informações complementares sobre o credenciamento junto ao provedor do sistema deverão ser obtidas diretamente com o suporte técnico da plataforma indicada neste edital.

3.2. *Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, e*

para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

3.3. Não poderão disputar esta licitação:

- 3.3.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.3.2 sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
- 3.3.3 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 3.3.4 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.3.5 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.3.6 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.3.7 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.3.8 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.3.9 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.3.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.3.11 *sociedades cooperativas;*
- 3.3.12 *pessoas jurídicas reunidas em consórcio;*
- 3.3.13 *pessoas físicas.*

3.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego,

nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. O impedimento de que trata o item 3.3.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.3.4 e 3.3.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.8. O disposto nos itens 3.3.4 e 3.3.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10. A vedação de que trata o item 3.4 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. *O orçamento estimado da presente contratação é de **R\$ 489.579,12** (quatrocentos e oitenta e nove mil, quinhentos e setenta e nove reais e doze centavos).*

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no itens deste Edital.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1 *está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição*

Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2 *não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;*

5.3.3 *não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;*

5.3.4 *cumpe as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.*

5.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.4.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.5. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.5.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.5.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.5.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.5.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.5.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

- 5.5.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- 5.5.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 5.5.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 5.5.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 5.5.10 constituída sob a forma de sociedade por ações.
- 5.5.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3 e 5.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

- 5.10.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 5.10.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

- 5.11.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 5.11.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da

perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- 6.1.1 valor unitário ou desconto unitário, conforme o caso) total do item;
- 6.1.2 marca/fabricante;
- 6.1.3 modelo, se for o caso

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

- 6.2.1 O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

- 6.5.1 No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. *Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.*

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

- 6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 6.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;
- 6.12. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.
- 6.13. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.
- 7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 100,00 (cem reais)**.
- 7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 7.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa "**aberto e fechado**", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.11.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.3 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto cadastro no sistema, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.18.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento), serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.18.2 A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.18.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.18.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.18.5 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.20.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.20.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.20.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025;

7.20.4 declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024, e Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025.

7.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.21.1 *empresas estabelecidas no Estado da Bahia;*

7.21.2 empresas brasileiras;

7.21.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.21.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.22. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a Pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.23.1 Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos na fase de planejamento vinculada a este Edital.

7.23.2 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.23.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.23.4 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.23.5 A Pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.23.6 É facultado a Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.24. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.3 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1 Sicafe, se disponível acesso;

8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS,

8.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e

8.1.4 Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1 A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Pregoeira diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.4.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.4.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.4.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, a Pregoeira verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

8.6.1 Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

8.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.8.1 conter vícios insanáveis;

8.8.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

8.8.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.8.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.8.5 não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência, inclusive quando a impossibilidade de aceitação de preços unitários isolados superiores aos estimados para contratação, conforme Relatórios disponibilizados pelo sistema após a fase de edição final da proposta;

8.8.6 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.9. Nos termos do Art. 2º do Decreto Municipal nº 6.064/2025, de 1º de abril de 2025, no caso de bens e serviços em geral, combinado com Caput do Art. 1º do referido Decreto, serão

consideradas absolutamente inexequíveis as propostas cujo valor for inferior a **75%** (setenta e cinco por cento) do montante total orçado pela Administração.

8.10. As propostas com valor abaixo de **75%** (setenta e cinco) do valor estimado e, desde que superior a **55%** (cinquenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, aplicar-se-á o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para fins da convocada comprovar, documentalmente, a viabilidade da proposta, demonstrando sua exequibilidade, nos termos do §1º. E subsequentes do Art. 2º do Decreto Municipal nº 6.064/2025, de 1º de abril de 2025.

8.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.12.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.12.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de laudos ou carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

8.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.15.1 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pela Pregoeira, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), a Pregoeira analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. **O envio de documentos de habilitação são indispensáveis para este Município cumpra normativos do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia - TCM/BA quando a necessidade de lançamentos dos dados das certidões no SIGA - Sistema Integrado de Gestão e Auditoria e digitalização de todos os demais documentos que compõe o referido Processo Administrativo para envio ao E-TCM (Sistema Eletrônico de Prestação de Contas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:**

Habilitação jurídica:

9.3. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.5. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.6. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.7. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.9. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

9.12. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.12.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.13. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

9.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, (CNDT) nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.16. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.16.1 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

9.17. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida nos últimos 60 (sessenta) dias ou dentro do prazo de validade constante na própria certidão;

9.18. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 9.18.1 Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação *patrimônio líquido mínimo* de 10% do *valor total estimado da parcela arrematada*.
- 9.18.2 Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;
- 9.18.3 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 9.18.4 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 9.18.5 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 9.18.6 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor, podendo ser, inclusive, mediante Relatório constante das peças orçamentárias anexas ao Balanço Patrimonial

9.19. O **Microempreendedor Individual (MEI)** estará **dispensado da apresentação da Certidão Negativa de Feitos sobre Falência ou Recuperação Judicial**, prevista no item 15.4.1, considerando que:

- 9.19.1 o MEI é equiparado à pessoa natural empresária, nos termos do art. 966 do Código Civil, com registro simplificado previsto no art. 18-A da Lei Complementar nº 123/2006;
- 9.19.2 não se submete ao regime jurídico de falência ou recuperação judicial aplicável às sociedades empresárias, regido pela Lei nº 11.101/2005

9.20. O **Microempreendedor Individual (MEI)** estará **dispensado da apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis**, considerando que:

- 9.20.1 o MEI possui regime jurídico simplificado instituído pelo art. 18-A da Lei Complementar nº 123/2006;
- 9.20.2 não está obrigado à escrituração contábil regular nem à elaboração de balanço patrimonial, conforme art. 26 da Lei Complementar nº 123/2006;
- 9.20.3 é dispensado da escrituração prevista no art. 1.179 do Código Civil, nos termos do §2º do referido dispositivo;

Qualificação Técnica

9.21. Comprovação de aptidão por meio de apresentação um ou mais atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando

fornecimento ou implantação satisfatória de solução de controle eletrônico de frequência com integração entre equipamentos e software, com execução de no mínimo 20 unidades/implantação.

- 9.21.1 Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.
- 9.21.2 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 9.21.3 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.22. Declarações complementares

- 9.22.1 Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
- 9.22.2 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);
- 9.22.3 Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).
- 9.22.4 As declarações acima poderão ser substituída por declaração unificada gerada e assinada eletronicamente no ato de cadastramento da proposta pelo próprio sistema LICITANET.

Disposições gerais sobre habilitação

9.23. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.24. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.25. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para

efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.25.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.26. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por certificação digital, se for o caso.

9.27. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

9.28. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.29. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.30. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.31. A habilitação poderá ser verificada por meio do Sicaf ou cadastro do sistema LICITANET, nos documentos por ele abrangidos.

9.31.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.32. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e LICITANET e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.32.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.33. A verificação pela Pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.33.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas), horas, prorrogável por igual período, contado da abertura do prazo pela Pregoeira.

9.33.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

9.34. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item anterior, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada da Pregoeira, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 02 (duas) horas em face de diligência para:

9.34.1 a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.34.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.34.3 suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.34.4 suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.35. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.36. A verificação no Sicaf ou no cadastro da plataforma LICITANET ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.36.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.37. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes

9.38. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.39. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.33.1.

9.40. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.41. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.42. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

- a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;
- b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até **02 (dois)** dias úteis; ou
- c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

10.4. *O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:*

10.4.1 *referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;*

10.4.2 *a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;*

10.4.3 *a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.*

10.5. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

11.2.1 a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo;
e

11.2.2 a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

11.8.1 Em caso de prorrogação da ata, **poderá** ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

12.1.1 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e

12.1.2 dos licitantes que mantiverem sua proposta original

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.2.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.3.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.3.2 quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462, de 2023.

12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.4.1 convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.4.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema LICITANET.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Sala Eletrônica da disputa no sítio eletrônico da Licitanet www.licitanet.com.br.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Pregoeira durante o certame;

14.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

14.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.6 fraudar a licitação;

14.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

14.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1 advertência;

14.2.2 multa;

14.2.3 impedimento de licitar e contratar e

14.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1 Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.4.2 Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de

impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Sicaf.

14.15.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação ao edital e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por meio eletrônico, diretamente na plataforma **LICITANET**, no campo próprio disponibilizado no processo licitatório, observados os prazos previstos neste Edital

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Pregoeira, nos autos do processo de licitação.

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal LICITANET www.licitanet.com.br e ainda no Portal de Transparência da Prefeitura no endereço eletrônico <https://www.santamariadavitoria.ba.gov.br/>

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.11.1 Anexo I - Termo de Referência;

16.11.2 Anexo II – Modelo de Termo de Proposta;

16.11.3 *Anexo III – Minuta de Ata de Registro de Preços;*

16.11.4 *Anexo IV – Minuta de Termo de Contrato;*

Santa Maria da Vitória - BA, 22 de julho de 2026.

ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA
Prefeito Municipal

TERMO DE REFERÊNCIA

REGISTRO DE PREÇOS PARA IMPLANTAÇÃO GRADATIVA DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE CONTROLE ELETRÔNICO DE FREQUÊNCIA

Processo Administrativo nº 066/2026

Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preços nº 009/2026

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória – BA

QUADRO-SÍNTESE DA CONTRATAÇÃO

Objeto	Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento, implantação gradativa, integração, licenciamento, suporte e manutenção de solução corporativa de controle eletrônico de frequência, composta por equipamentos REP-C e software web.
Natureza	Fornecimento de bens permanentes associado a serviços tecnológicos, implantação, licença de uso, suporte técnico e manutenção.
Modalidade	Pregão eletrônico.
Procedimento auxiliar	Sistema de Registro de Preços.
Critério de julgamento	Menor preço por lote único, com preços unitários por item.
Forma de fornecimento	Parcelada e sob demanda, mediante ordens de fornecimento e de serviço.
Abrangência	Secretarias, Fundos, unidades administrativas e equipamentos públicos localizados na sede, bairros, zona rural e demais localidades do interior do Município.
Quantidade máxima	Até 200 equipamentos REP-C e 12 meses de licença corporativa para até 750 usuários ativos, integrada progressivamente aos equipamentos efetivamente adquiridos.
Implantação	Gradativa, por etapas, com unidade-piloto, operação assistida e expansão conforme planejamento municipal.
Vigência da ata	12 meses, admitida prorrogação nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade.

Santa Maria da Vitória – Bahia

2026

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento e implantação gradativa de solução integrada de controle eletrônico de frequência, compreendendo a aquisição parcelada de até 200 Registradores Eletrônicos de Ponto Convencionais - REP-C, com identificação biométrica e impressão de comprovante, bem como o licenciamento mensal de software corporativo de gestão, tratamento e apuração de frequência, em ambiente web, com capacidade para até 750 usuários ativos e integração progressiva de todos os equipamentos efetivamente adquiridos.

1.2. A solução deverá abranger, sem custos adicionais além dos preços registrados e contratados, o fornecimento dos equipamentos e acessórios, transporte, instalação física, configuração, ativação, integração, parametrização inicial, treinamento, operação assistida, suporte técnico, manutenção corretiva, atualizações, hospedagem, armazenamento, cópias de segurança, garantia, documentação técnica e demais recursos necessários ao funcionamento completo, seguro e contínuo.

1.3. A implantação será realizada por etapas, mediante ordens de fornecimento e de serviço, de acordo com o planejamento da Administração, abrangendo órgãos, Secretarias, Fundos, unidades administrativas e equipamentos públicos situados na sede, bairros, zona rural e demais localidades do interior do Município.

1.4. Os quantitativos constituem limites máximos estimados para a vigência da Ata de Registro de Preços e não obrigam a Administração à contratação integral.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação decorre da necessidade de modernizar, padronizar e centralizar os procedimentos de registro, tratamento e acompanhamento da frequência dos agentes públicos municipais, substituindo controles fragmentados por solução corporativa capaz de produzir informações confiáveis, rastreáveis e tempestivas para a gestão de pessoas.

2.2. O Quadro de Detalhamento da Despesa do exercício de 2026 evidencia estrutura administrativa composta por múltiplas Secretarias, Fundos e unidades orçamentárias, entre as quais Gabinete do Prefeito, Governo, Finanças, Administração, Obras e Serviços Públicos, Assistência Social, Educação, Agricultura, Meio Ambiente, Esporte, Cultura e Turismo, além das unidades vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde. Essa estrutura funciona em imóveis distintos e em localidades urbanas e rurais, o que exige solução distribuída, porém administrada em base corporativa única.

2.3. A dispersão territorial, a diversidade de jornadas, escalas e locais de trabalho, bem como a necessidade de integração progressiva de dados funcionais, tornam inadequada uma implantação simultânea e integral. A implantação gradativa permitirá preparar infraestrutura, parametrizar regras, capacitar usuários, validar integrações e corrigir inconsistências antes da expansão.

2.4. A solução pretendida deverá apoiar a apuração administrativa da frequência, sem criar, alterar ou suprimir direitos, jornadas, vantagens, escalas ou critérios de compensação. Toda parametrização observará a legislação municipal, os atos normativos internos e as orientações formais da unidade de gestão de pessoas.

2.5. O objeto foi caracterizado como comum, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos objetivamente por especificações usuais de mercado, sendo adequado o pregão eletrônico, nos termos dos arts. 6º, XLI, e 29 da Lei nº 14.133/2021.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução compreende um ecossistema tecnológico integrado, com os seguintes componentes:

- equipamentos REP-C novos, sem uso anterior, regularmente registrados perante o Ministério do Trabalho e Emprego e certificados segundo a regulamentação aplicável;
- software corporativo 100% web, hospedado em nuvem, acessível por navegador e estruturado para gestão centralizada e descentralizada por perfis;
- integração automatizada e segura entre software e equipamentos, com possibilidade de coleta manual contingencial;
- implantação, instalação, configuração, parametrização, treinamento e operação assistida;
- suporte técnico, manutenção, atualização legal, funcional e de segurança durante a vigência contratual;
- mecanismos de segurança da informação, proteção de dados pessoais, auditoria, exportação e portabilidade integral dos dados;
- aplicativo móvel para consulta e interação administrativa, observada a delimitação prevista neste Termo de Referência.

3.2. O aplicativo móvel, na configuração básica desta contratação, deverá permitir consulta de marcações, espelho de ponto, notificações, solicitações e justificativas, sem constituir meio autônomo de registro de jornada. Eventual habilitação de marcação por dispositivo móvel somente poderá ocorrer mediante decisão formal da Administração e comprovação de atendimento integral aos requisitos legais aplicáveis ao REP-P.

3.3. A arquitetura deverá evitar dependência tecnológica indevida, assegurar exportação completa dos dados e permitir continuidade administrativa ao término do contrato.

4. DO QUANTITATIVO E DA PLANILHA DO LOTE

Item	Descrição resumida	Unidade	Quantidade máxima	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	Equipamento REP-C biométrico, com impressão de comprovante, incluindo acessórios, entrega, instalação, configuração, integração, treinamento inicial e garantia.	Unidade	200	R\$ 2.366,67	R\$ 473.334,00
2	Licença corporativa mensal de software web para até 750 usuários ativos e integração progressiva de até 200 equipamentos, incluindo hospedagem, suporte, atualizações e cópias de segurança.	Mês	12	R\$ 1.353,76	R\$ 16.245,12
VALOR GLOBAL ESTIMADO					R\$ 489.579,12

4.1. Os valores acima reproduzem a pesquisa atualmente juntada ao processo e deverão ser submetidos à validação final da unidade responsável pela pesquisa de preços, especialmente quanto à abrangência da licença corporativa para integração de até 200 equipamentos.

4.2. A proposta deverá apresentar preços unitários e totais por item, mantendo-se a adjudicação por lote único em razão da necessidade de compatibilidade, responsabilidade integrada e funcionamento conjunto de hardware e software.

5. DA JUSTIFICATIVA DOS QUANTITATIVOS

5.1. O quantitativo máximo de 200 equipamentos considera a estrutura descentralizada da Administração Municipal, a multiplicidade de Secretarias, Fundos, escolas, unidades de saúde, unidades socioassistenciais, equipamentos públicos e demais locais de trabalho situados na sede e no interior.

5.2. A quantidade não representa aquisição imediata, mas teto estimado para implantação progressiva, reposição, expansão e eventual reserva técnica durante a vigência da ata.

5.3. Cada contratação deverá ser precedida de ordem específica contendo unidade beneficiária, endereço, quantidade, número estimado de usuários, infraestrutura disponível, responsável local e etapa do plano de implantação.

5.4. A Administração manterá memória de distribuição por unidade, atualizável mediante justificativa, sem ultrapassar o quantitativo máximo registrado.

6. DA JUSTIFICATIVA DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Sistema de Registro de Preços é adequado porque a demanda será atendida de forma parcelada, em locais distintos e em momentos não integralmente previsíveis, conforme disponibilidade de infraestrutura, prioridades administrativas e evolução da implantação.

6.2. A ata não obriga à contratação integral, e cada fornecimento dependerá de disponibilidade orçamentária, necessidade efetiva e emissão de instrumento próprio.

6.3. A utilização do SRP permitirá padronização tecnológica, redução de processos repetitivos e expansão controlada da solução.

7. DA JUSTIFICATIVA DO LOTE ÚNICO

7.1. A reunião dos itens em lote único decorre da interdependência entre equipamentos, software, integração, suporte, garantia e responsabilização pelo resultado.

7.2. O fracionamento entre fornecedores distintos elevaria o risco de incompatibilidade, indisponibilidade, divergência de protocolos, transferência recíproca de responsabilidades e dificuldade de apuração de falhas.

7.3. A adoção de lote único não dispensa a apresentação de preços unitários nem impede o fornecimento parcelado.

8. DOS REQUISITOS TÉCNICOS DOS EQUIPAMENTOS REP-C

8.1. Conformidade regulatória

- corresponder a modelo REP-C regularmente registrado perante o Ministério do Trabalho e Emprego;
- possuir certificação de conformidade aplicável emitida no âmbito do Inmetro;
- atender à Portaria MTP nº 671/2021, suas alterações e normas supervenientes aplicáveis;

- permitir emissão do Arquivo Fonte de Dados - AFD no leiaute oficial;
- ser acompanhado do Atestado Técnico e Termo de Responsabilidade exigível.

8.2. Identificação e capacidade

- identificação biométrica por impressão digital e por senha, admitindo-se cartão de proximidade como recurso adicional;
- capacidade mínima para 1.500 usuários cadastrados por equipamento;
- capacidade mínima para 3.000 templates biométricos;
- memória não volátil e inviolável para registros, em conformidade com a regulamentação;
- tempo médio de identificação compatível com fluxo normal, sem prejuízo da segurança.

8.3. Impressão e comprovante

- impressora térmica integrada, com guilhotina ou mecanismo equivalente;
- capacidade para bobina de alta autonomia, preferencialmente igual ou superior a 300 metros;
- emissão de comprovante legível e durável, contendo os elementos obrigatórios;
- fornecimento inicial de uma bobina por equipamento, sem prejuízo dos acessórios necessários.

8.4. Comunicação e operação

- comunicação Ethernet TCP/IP;
- porta USB para extração e importação contingencial;
- servidor web embarcado ou ferramenta equivalente para configuração autorizada;
- sincronização de data e hora e mecanismo de segurança contra alteração indevida;
- operação local preservada durante indisponibilidade temporária da rede, com posterior sincronização.

8.5. Características físicas

- alimentação bivolt automática ou fonte compatível com 110/220 V;
- display colorido ou monocromático de fácil leitura;
- gabinete resistente e apropriado para uso administrativo;
- kit de fixação, fonte, cabos e acessórios indispensáveis;
- manual técnico e manual do usuário em língua portuguesa.

9. DOS REQUISITOS DO SOFTWARE CORPORATIVO

9.1. Arquitetura e acesso

- solução 100% web, hospedada em nuvem e acessível por navegadores modernos;
- interface responsiva, em língua portuguesa e compatível com computadores e dispositivos móveis;
- licença corporativa única para até 750 usuários ativos e integração progressiva de até 200 equipamentos;
- segregação por órgão, Secretaria, Fundo, unidade, estabelecimento, lotação e centro de custo;
- perfis configuráveis de administrador geral, recursos humanos, gestor de Secretaria, gestor de unidade, fiscal, auditor e usuário.

9.2. Cadastros e parametrizações

- cadastro de pessoas, vínculos, matrículas, cargos, funções, lotações e unidades;
- suporte a múltiplos vínculos por pessoa;

- jornadas fixas, flexíveis, turnos, revezamentos, plantões, escalas 12x36, 24 horas e outras parametrizações autorizadas;
- calendários, feriados nacionais, estaduais, municipais e pontos facultativos;
- tolerâncias, intervalos, compensações, banco de horas, adicionais e regras de fechamento, quando formalmente autorizados;
- férias, licenças, afastamentos, abonos, faltas, justificativas e ocorrências.

9.3. Tratamento e apuração

- importação automática e manual das marcações;
- tratamento das ocorrências com registro de usuário, data, hora, motivo e histórico;
- vedação de exclusão definitiva de marcações originais;
- manutenção da marcação original e registro apartado de ajustes e justificativas;
- fechamento mensal por unidade e consolidado;
- reabertura controlada de períodos, mediante permissão específica e trilha de auditoria.

9.4. Relatórios e arquivos

- espelho individual de ponto;
- relatórios de atrasos, faltas, horas extras, banco de horas, adicionais e inconsistências;
- relatórios sintéticos e analíticos por órgão, unidade, lotação, vínculo e período;
- exportação em PDF, CSV, XLSX ou formato aberto equivalente;
- geração de arquivos AFD, AEJ e demais arquivos legalmente aplicáveis;
- exportação integral da base de dados e dos logs em formato estruturado e documentado.

9.5. Integração

- API documentada, preferencialmente REST, com autenticação segura;
- integração com sistemas de folha de pagamento e gestão de pessoas, mediante leiaute fornecido pela Administração;
- sincronização automatizada de cadastros, marcações e configurações;
- possibilidade de coleta contingencial por dispositivo USB;
- ausência de cobrança adicional por integração dos equipamentos até o limite contratado.

9.6. Aplicativo móvel

- consulta de marcações e espelho de ponto;
- recebimento de notificações;
- solicitação de ajuste, justificativa ou abono, sujeita à aprovação;
- acesso ao comprovante eletrônico quando aplicável;
- não realizar marcação de ponto nesta contratação, salvo autorização formal e comprovação de conformidade com o regime REP-P.

10. DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E DA PROTEÇÃO DE DADOS

A Administração atuará como controladora dos dados pessoais e a contratada como operadora, sem prejuízo de outras qualificações legais aplicáveis.

A contratada tratará dados exclusivamente segundo instruções documentadas da Administração e para execução do objeto.

Dados biométricos serão tratados como dados pessoais sensíveis, com controles reforçados e armazenamento preferencial de template matemático, vedado o uso para finalidade própria.

A solução deverá utilizar criptografia em trânsito e em repouso, autenticação segura, controle de acesso por perfil, registro de logs e bloqueio após tentativas indevidas.

Os logs administrativos deverão registrar usuário, data, hora, endereço lógico, operação e objeto alterado.

A contratada comunicará incidente de segurança à Administração em até 6 horas da ciência, apresentando relatório inicial e plano de contenção.

Deverá existir rotina de backup diário, retenção mínima de 30 dias, testes periódicos de restauração, RPO máximo de 24 horas e RTO máximo de 8 horas.

Suboperadores somente poderão ser utilizados mediante informação prévia, permanecendo a contratada integralmente responsável.

Ao término do contrato, a contratada deverá entregar cópia integral dos dados e, após confirmação, eliminar as cópias sob sua guarda, ressalvadas obrigações legais.

É vedada a comercialização, compartilhamento, enriquecimento de base ou uso dos dados para treinamento de modelos ou publicidade.

11. DA IMPLANTAÇÃO GRADATIVA

Etapas	Atividade	Resultado esperado
Etapa 1 - Planejamento e diagnóstico	Reunião inicial, levantamento das unidades, infraestrutura, jornadas, bases de dados, responsáveis e prioridades.	Plano aprovado
Etapa 2 - Configuração corporativa	Criação do ambiente, estrutura organizacional, perfis, políticas de acesso, parâmetros iniciais e integração-piloto.	Ambiente configurado
Etapa 3 - Implantação-piloto	Instalação em unidades selecionadas, cadastro inicial, treinamento e operação assistida.	Piloto operacional
Etapa 4 - Validação	Testes de comunicação, coleta, apuração, relatórios, segurança, backup e correção de inconsistências.	Relatório de testes
Etapa 5 - Expansão	Instalação gradual das demais unidades conforme ordens de fornecimento e prioridades.	Unidades integradas
Etapa 6 - Consolidação	Centralização dos dados, estabilização, documentação final e aceite global da fase.	Termo de consolidação

11.1. O prazo para entrega e implantação de cada ordem será de até 30 dias corridos, salvo cronograma específico aprovado pela Administração.

11.2. A cobrança da licença mensal somente terá início após disponibilização do ambiente, integração do primeiro equipamento e aceite da Administração.

11.3. A inclusão posterior de novos equipamentos e usuários ocorrerá sem reinício do período de licença e sem cobrança adicional, respeitados os limites contratados.

12. DA INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E TREINAMENTO

- A contratada será responsável pela instalação física, fixação, configuração, ativação, testes e integração dos equipamentos.
- A Administração disponibilizará ponto elétrico, conectividade e condições físicas mínimas previamente informadas.
- A instalação não poderá invalidar a garantia.
- O treinamento inicial deverá ser presencial no Município, com carga mínima de 8 horas para equipe central e 4 horas para gestores locais, admitidas turmas adicionais conforme o plano de implantação.
- Deverão ser fornecidos manuais, vídeos ou materiais digitais de apoio, sem limitação de acesso durante a vigência.
- A operação assistida terá duração mínima de 10 dias úteis após o piloto.

13. DOS NÍVEIS DE SERVIÇO E SUPORTE TÉCNICO

Severidade	Exemplo	Resposta	Contorno	Solução definitiva
Crítica	Indisponibilidade geral ou perda de coleta	2 horas	4 horas	8 horas
Alta	Falha de unidade sem alternativa operacional	4 horas	8 horas	1 dia útil
Média	Erro parcial sem paralisação	8 horas	1 dia útil	3 dias úteis
Baixa	Dúvida, ajuste ou melhoria	1 dia útil	Não aplicável	5 dias úteis ou prazo acordado

13.1. O suporte deverá funcionar em dias úteis, das 8h às 18h, com canal telefônico, e-mail e sistema de chamados. Incidentes críticos deverão possuir canal de escalonamento.

13.2. A disponibilidade mensal do software deverá ser igual ou superior a 99,5%, excluídas manutenções programadas comunicadas com antecedência mínima de 48 horas.

13.3. O descumprimento reiterado dos níveis de serviço poderá ensejar glosa, multa ou outras medidas previstas no contrato.

14. DA PROVA DE CONCEITO E DA DEMONSTRAÇÃO DE CONFORMIDADE DA SOLUÇÃO

14.1. A Prova de Conceito – POC será realizada para verificar, de maneira prática e objetiva, a conformidade da solução ofertada com os requisitos essenciais deste Termo de Referência, especialmente quanto à integração entre os equipamentos REP-C e o software corporativo de gestão de frequência.

14.2. A exigência justifica-se pela natureza integrada e tecnológica do objeto, pela necessidade de comprovar a interoperabilidade entre hardware e software, a segurança e integridade das marcações, a capacidade de parametrização das regras administrativas e a geração dos arquivos e relatórios necessários à Administração.

14.3. A POC integrará a fase de julgamento da proposta e será exigida exclusivamente do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, após a etapa de lances e negociação e antes da análise dos documentos de habilitação, observado o rito previsto no art. 17 da Lei nº 14.133/2021.

14.4. A realização da prova não constitui requisito de habilitação nem critério de pontuação técnica, destinando-se exclusivamente à confirmação da aderência da solução ofertada às especificações obrigatórias.

14.5. O licitante será convocado por meio do sistema eletrônico, com antecedência mínima de 5 dias úteis, devendo a convocação informar:

- I – data e horário;
- II – local ou forma de acesso;
- III – duração prevista;
- IV – roteiro dos testes;
- V – recursos que serão disponibilizados pela Administração;
- VI – massa de dados e cenários de teste;
- VII – documentos técnicos que deverão ser apresentados.

14.6. A prova será realizada presencialmente em endereço indicado pela Administração, especialmente quanto aos testes envolvendo equipamento REP-C, leitura biométrica, impressão do comprovante, comunicação e integração com o software.

14.7. Mediante autorização da Comissão Avaliadora, funcionalidades exclusivamente relacionadas ao ambiente web poderão ser demonstradas remotamente, desde que preservadas a segurança, a publicidade e a possibilidade de acompanhamento dos trabalhos.

14.8. A licitante deverá disponibilizar, por sua conta e responsabilidade:

- I – ao menos um equipamento REP-C do mesmo fabricante e modelo ofertado;
- II – ambiente funcional do software ofertado;
- III – conectividade e equipamentos auxiliares necessários, salvo os expressamente disponibilizados pela Administração;
- IV – representante técnico com conhecimento suficiente para operar a solução;
- V – documentação técnica, manuais, certificados e registros exigidos.

14.9. A licitante comunicará, até um dia útil antes da prova, o nome completo, o número do documento de identificação e a função dos profissionais que participarão da demonstração.

14.10. A solução deverá ser demonstrada em ambiente operacional, com execução efetiva das funcionalidades, não sendo admitida a substituição dos testes por apresentação de slides, vídeos, imagens, protótipos não funcionais ou declarações meramente comerciais.

14.11. A demonstração deverá utilizar a versão, os módulos e a arquitetura tecnológica efetivamente ofertados, vedada a substituição da solução durante a prova.

14.12. O software e o equipamento deverão operar de maneira integrada, utilizando base de dados única ou integração automatizada que assegure consistência, integridade e rastreabilidade das informações.

14.13. A Administração disponibilizará ou definirá massa de dados e cenários padronizados para a execução dos testes, podendo solicitar a inclusão, alteração, gravação, consulta e exclusão lógica de registros, conforme a natureza de cada funcionalidade.

14.14. Para cada requisito constante do roteiro, a licitante deverá executar as operações necessárias e demonstrar:

- I – entrada dos dados;
- II – processamento;
- III – armazenamento;
- IV – consulta;
- V – resultado produzido;
- VI – registro em trilha de auditoria, quando aplicável.

14.15. Constituirão requisitos essenciais da prova, no mínimo:

- I – identificação e comprovação do modelo REP-C ofertado;
- II – comunicação entre o equipamento e o software;
- III – cadastramento de usuário e vínculo funcional;
- IV – coleta automática e contingencial das marcações;
- V – preservação da marcação original;
- VI – parametrização de jornada fixa e escala;
- VII – tratamento de ocorrência com justificativa e histórico;
- VIII – emissão do espelho de ponto;
- IX – geração de relatório consolidado;
- X – geração ou exportação dos arquivos legais aplicáveis;
- XI – segregação de acesso por perfil e unidade;
- XII – registro de operações administrativas em trilha de auditoria;
- XIII – exportação de dados em formato estruturado;
- XIV – demonstração da documentação da API;
- XV – demonstração dos mecanismos de backup, segurança e controle de acesso.

14.16. Os requisitos que dependam de certificação, registro oficial, arquitetura de infraestrutura ou documento técnico poderão ser comprovados mediante documentação idônea, não sendo necessária a reprodução prática quando isso não for tecnicamente viável.

14.17. A Comissão Avaliadora poderá:

- I – solicitar repetição de operação;
- II – pedir esclarecimento técnico;
- III – conferir documentos;

IV – testar cenários adicionais diretamente relacionados aos requisitos previstos no roteiro;

V – solicitar evidências dos registros e logs gerados.

14.18. Será vedada a exigência de funcionalidade, módulo ou condição não prevista no edital, no Termo de Referência ou no roteiro previamente divulgado.

14.19. Durante a prova, serão admitidos ajustes de configuração, parametrização, conexão, perfil ou massa de dados, desde que não impliquem alteração substancial da solução ofertada.

14.20. Será vedado desenvolver, compilar, instalar ou incorporar, durante a prova:

- I – nova funcionalidade;
- II – novo módulo;
- III – código executável;
- IV – script;
- V – biblioteca;
- VI – integração inexistente;
- VII – componente que altere a solução originalmente ofertada.

14.21. Falhas meramente cosméticas, como erro de grafia, formatação, máscara ou disposição visual, não implicarão reprovação, desde que não comprometam a execução da funcionalidade, a integridade dos dados, a segurança ou a compreensão do resultado.

14.22. Falha funcional será considerada sanável quando decorrer de configuração, parametrização ou operação incorreta e puder ser corrigida durante o período da prova sem alteração da solução ofertada.

14.23. Será considerada não atendida a funcionalidade que:

I – não exista na solução apresentada;

II – dependa de desenvolvimento posterior;

III – não produza o resultado exigido;

IV – apresente erro que impeça sua utilização;

V – comprometa a integridade, segurança ou rastreabilidade dos dados;

VI – não possa ser corrigida sem modificação substancial da solução.

14.24. A solução deverá atender integralmente a todos os requisitos classificados como essenciais no roteiro da prova de conceito.

14.25. Não será admitida declaração de desenvolvimento futuro para suprir requisito essencial não demonstrado.

14.26. A ausência injustificada da licitante ou o atraso superior a 30 minutos poderá resultar na reprovação da proposta, salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovada e aceita pela Administração.

14.27. Os custos de participação, deslocamento, pessoal, equipamentos, conectividade e demais recursos necessários à prova serão suportados pela licitante, sem direito a indenização.

14.28. Os demais licitantes poderão acompanhar a prova, diretamente ou por representante, sem interferir na execução dos testes, observadas as regras de acesso e segurança estabelecidas pela Administração.

14.29. A Administração poderá realizar registro por ata, fotografias, capturas de tela ou gravação audiovisual, destinado exclusivamente à documentação do procedimento e à instrução do julgamento.

14.30. A Comissão Avaliadora será formalmente designada e composta, preferencialmente, por servidores das áreas de:

I – gestão de pessoas;

II – tecnologia da informação;

III – administração;

IV – controle interno;

V – fiscalização contratual ou unidade requisitante.

14.31. A Comissão elaborará relatório circunstanciado contendo:

I – identificação da licitante e da solução;

II – data, horário e participantes;

III – requisitos avaliados;

IV – testes realizados;

V – evidências verificadas;

VI – ocorrências e diligências;

VII – resultado de cada requisito;

VIII – conclusão pela aprovação ou reprovação.

14.32. O relatório deverá ser emitido no prazo de até 2 dias úteis após o encerramento da prova e encaminhado à Pregoeira para decisão no julgamento da proposta.

14.33. Reprovada a solução do primeiro colocado, sua proposta será desclassificada, mediante decisão motivada, e será convocado o licitante subsequente, observada a ordem de classificação, para negociação e realização da respectiva prova de conceito.

14.34. O procedimento será repetido sucessivamente até que seja identificada proposta que atenda integralmente aos requisitos do edital e deste Termo de Referência.

15. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO

15.1. O recebimento provisório ocorrerá após entrega, instalação e testes iniciais, mediante termo próprio.

15.2. O recebimento definitivo dos equipamentos ocorrerá após verificação da conformidade técnica e funcionamento integrado, no prazo de até 10 dias úteis do recebimento provisório.

15.3. O software será medido mensalmente, considerando disponibilidade, suporte, integração, atualização e atendimento dos níveis de serviço.

15.4. Serão realizados, no mínimo, testes de identificação, impressão, comunicação, coleta, exportação, integridade, perfis, relatórios, backup e recuperação.

15.5. Itens rejeitados deverão ser corrigidos ou substituídos em até 5 dias úteis, ou em prazo menor quando a falha for crítica.

16. DA GARANTIA E MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

- garantia mínima de 12 meses, contada do recebimento definitivo de cada equipamento;
- cobertura de peças, mão de obra, deslocamento, transporte e atualização de firmware;
- reparo em até 5 dias úteis após abertura do chamado;
- substituição provisória quando o reparo ultrapassar o prazo;
- substituição definitiva em caso de reincidência, vício não sanável ou três falhas equivalentes;
- preservação da garantia durante instalação executada pela própria contratada.

17. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

17.1. A licitante deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando fornecimento ou implantação satisfatória de solução de controle eletrônico de frequência com integração entre equipamentos e software, com execução mínima de 20 unidades implantadas.

17.2. Será admitida a soma de atestados, desde que demonstrem compatibilidade tecnológica e operacional.

17.3. Poderá ser exigida comprovação de que a licitante é fabricante, revendedora, integradora ou parceira autorizada, somente quando necessária para assegurar garantia, suporte e acesso técnico, admitida documentação equivalente.

17.4. A exigência de quantitativos mínimos, se mantida no edital, deverá limitar-se às parcelas de maior relevância e ser justificada nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- executar integralmente o objeto conforme TR, edital, proposta e contrato;
- fornecer bens novos, originais e em linha regular de fabricação;
- assumir responsabilidade integral pela compatibilidade da solução;

- manter equipe técnica suficiente e canais de suporte;
- corrigir falhas, substituir equipamentos e reparar danos;
- manter condições de habilitação durante a execução;
- cumprir obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais;
- preservar sigilo e proteção dos dados;
- documentar configurações, integrações e procedimentos;
- garantir portabilidade e entrega da base ao término;
- não interromper serviço por controvérsia administrativa sem observar o devido processo;
- comunicar riscos, vulnerabilidades e incidentes;
- fornecer atualização normativa necessária ao atendimento da legislação de ponto.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- fornecer informações, cadastros e regras formalmente aprovadas;
- disponibilizar infraestrutura elétrica, lógica e física;
- designar gestor e fiscais;
- emitir ordens de fornecimento e serviço;
- acompanhar testes e atestar a execução;
- comunicar irregularidades e fixar prazos de correção;
- efetuar pagamentos após aceite e regular liquidação;
- controlar perfis de acesso e orientar os usuários internos;
- definir a base legal e as regras administrativas de tratamento de frequência.

20. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

20.1. A gestão e fiscalização observarão os arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021 e os atos regulamentares municipais.

20.2. O gestor coordenará a execução, alterações, prorrogações, riscos e comunicação institucional.

20.3. O fiscal técnico verificará equipamentos, integração, níveis de serviço, segurança e aceite.

20.4. O fiscal administrativo acompanhará documentação, pagamentos, regularidade e obrigações contratuais.

20.5. As ocorrências serão registradas em relatório ou sistema de fiscalização, com histórico de providências.

21. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

21.1. Os equipamentos serão pagos por unidade efetivamente entregue, instalada, integrada e recebida definitivamente.

21.2. A licença será paga mensalmente, após atesto da disponibilidade e dos serviços correspondentes.

21.3. Não será devido pagamento por licença antes da ativação e aceite do ambiente corporativo.

21.4. O prazo de pagamento será de até 30 dias, contado da liquidação regular da despesa.

21.5. Poderão ocorrer glosas proporcionais por indisponibilidade ou descumprimento de nível de serviço, sem prejuízo das sanções.

22. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO DECORRENTE

22.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 meses, admitida prorrogação por igual período, desde que comprovada a vantajosidade, na forma do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

22.2. Os contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes da ata terão vigência definida conforme a natureza de cada contratação.

22.3. A licença de software terá período inicial de 12 meses a partir da ativação e poderá ser prorrogada, quando caracterizado serviço contínuo e observados os requisitos legais.

23. DA SUBCONTRATAÇÃO, CONSÓRCIO E CESSÃO

23.1. Poderá ser admitida subcontratação de atividades acessórias, como logística, hospedagem ou suporte especializado, desde que previamente informada e sem transferência da responsabilidade integral.

23.2. Não será admitida subcontratação do núcleo essencial de integração e gestão da solução sem autorização.

23.3. A participação em consórcio será vedada, tendo em vista que o mercado possui fornecedores aptos isoladamente e que a solução não exige conjugação extraordinária de capacidades.

24. DA SUSTENTABILIDADE

- priorização de documentação, treinamento e suporte em meio digital;
- equipamentos com durabilidade, reparabilidade e disponibilidade de peças;
- destinação ambientalmente adequada de resíduos e componentes;
- logística reversa quando aplicável;
- redução de deslocamentos desnecessários por suporte remoto;
- uso racional de papel, inclusive no gerenciamento de comprovantes.

25. DOS RISCOS RELEVANTES E CONTROLES

Risco	Impacto	Tratamento	Responsável principal
Subdimensionamento da licença	Cobrança adicional ou indisponibilidade	Pesquisa complementar e limite contratual expresso	Planejamento
Incompatibilidade hardware/software	Falha operacional	Lote integrado, POC e aceite técnico	Contratada/Fiscal
Conectividade precária no interior	Atraso de sincronização	Operação offline e coleta contingencial	Contratada/Contratante
Vazamento de dados biométricos	Alto impacto jurídico	Criptografia, acesso mínimo, logs e resposta a incidente	Contratada

Risco	Impacto	Tratamento	Responsável principal
Resistência à mudança	Baixa adesão	Piloto, treinamento e operação assistida	Gestão de Pessoas
Dependência do fornecedor	Risco de continuidade	API, exportação integral e plano de saída	Contratada

26. DAS SANÇÕES E DO INADIMPLEMENTO

26.1. O inadimplemento sujeitará a contratada às sanções dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, observados contraditório, ampla defesa, proporcionalidade e regulamentação municipal.

26.2. As multas, percentuais, bases de cálculo, hipóteses e procedimentos deverão constar da minuta contratual e do edital.

26.3. O atraso injustificado, a indisponibilidade reiterada, a violação de segurança, a perda de dados, a recusa de portabilidade e a entrega de equipamento desconforme constituirão ocorrências relevantes para fins sancionatórios.

27. DA ESTIMATIVA DO VALOR E DA PESQUISA DE PREÇOS

27.1. O valor estimado atual é de **R\$ 489.579,12** (quatrocentos e oitenta e nove mil, quinhentos e setenta e nove reais e doze centavos), conforme relatório de pesquisa de preços juntado aos autos.

27.2. A pesquisa de preços observa o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação aplicável, contendo fontes, datas, especificações, método, memória de cálculo e análise crítica.

27.4. Caso o orçamento permaneça sigiloso, os valores deverão ser suprimidos da versão pública deste TR e mantidos em documento apartado, com justificativa nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021.

28. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

28.1. As despesas decorrentes das contratações serão indicadas em cada instrumento decorrente da ata, conforme órgão participante, natureza da despesa e disponibilidade orçamentária.

28.2. Para os equipamentos, deverá ser utilizada classificação compatível com equipamentos e material permanente; para licença, hospedagem, suporte e serviços tecnológicos, classificação compatível com serviços de tecnologia da informação e comunicação ou outra definida pela contabilidade.

28.3. O QDD vigente deverá ser utilizado para identificação das dotações de cada Secretaria, Fundo e unidade beneficiária, vedada a indicação genérica sem correspondência orçamentária.

29. DA APROVAÇÃO

29.1. O presente Termo de Referência foi elaborado com base nos estudos da unidade requisitante, na pesquisa de preços, no planejamento da implantação e nas necessidades das unidades municipais.

29.2. A aprovação não afasta a necessidade de compatibilização final com o Estudo Técnico Preliminar, mapa de riscos, edital, minuta da Ata de Registro de Preços e minuta contratual.

Santa Maria da Vitória, 07 de maio de 2026.

Franklin de Oliveira Cardoso

Assessor de Informática

Matrícula 419801

Responsável pela elaboração

Eder Tony Nunes Gripp

Secretário Municipal de Administração

Autoridade competente pela aprovação do T.R.

ANEXO I - ROTEIRO MÍNIMO DA PROVA DE CONCEITO

Nº	Funcionalidade	Evidência esperada	Resultado
1	comprovação do modelo e registro do REP-C;	Demonstração funcional e/ou documento técnico verificável	Aprovado / Reprovado
2	cadastro de usuário e vínculo;	Demonstração funcional e/ou documento técnico verificável	Aprovado / Reprovado
3	comunicação com equipamento;	Demonstração funcional e/ou documento técnico verificável	Aprovado / Reprovado
4	coleta de marcações e preservação do registro original;	Demonstração funcional e/ou documento técnico verificável	Aprovado / Reprovado
5	parametrização de jornada e escala;	Demonstração funcional e/ou documento técnico verificável	Aprovado / Reprovado
6	tratamento de ocorrência com trilha de auditoria;	Demonstração funcional e/ou documento técnico verificável	Aprovado / Reprovado
7	emissão de espelho e relatório consolidado;	Demonstração funcional e/ou documento técnico verificável	Aprovado / Reprovado
8	exportação de AFD/AEJ ou arquivo aplicável;	Demonstração funcional e/ou documento técnico verificável	Aprovado / Reprovado
9	demonstração de perfis e segregação por unidade;	Demonstração funcional e/ou documento técnico verificável	Aprovado / Reprovado
10	exportação de dados e documentação da API;	Demonstração funcional e/ou documento técnico verificável	Aprovado / Reprovado
11	demonstração de backup, logs e controles de acesso.	Demonstração funcional e/ou documento técnico verificável	Aprovado / Reprovado

ANEXO II – REFERÊNCIAS TÉCNICAS E NORMATIVAS

- BRASIL. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. Portaria MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, compilada, e alterações.
- MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. Registro Eletrônico de Ponto - REP: orientações, arquivos e relação de modelos.
- INMETRO. Consulta de registro e certificação de produtos aplicável aos registradores eletrônicos de ponto.
- PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS. Termos de referência e contratações similares consultados em 2025 e 2026.
- Documentação técnica pública de fabricantes e fornecedores de REP-C e APIs de integração, utilizada apenas como referência de mercado, sem direcionamento de marca.
- QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa do exercício de 2026 do Município e do Fundo Municipal de Saúde.
- Relatório de Cotação: relógios de ponto digital e software com licença, gerado em 06/05/2026.

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026

Prezados Senhores,

Pelo presente, submetemos à apreciação de V. Sra. a nossa proposta relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação.

1. PROPOSTA DE PREÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Equipamento REP-C biométrico, com impressão de comprovante, incluindo acessórios, entrega, instalação, configuração, integração, treinamento inicial e garantia.	Unidade	200		
01	Licença corporativa mensal de software web para até 750 usuários ativos e integração progressiva de até 200 equipamentos, incluindo hospedagem, suporte, atualizações e cópias de segurança.	Mês	12		
VALOR GLOBAL R\$ ____ (POR EXTENSO)					

2. PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL: ...

CNPJ: ...

ENDEREÇO: ...

TELEFONE: ...

FAX: ...

E-MAIL: ...

3. REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E/OU O CONTRATO

NOME: ...

CPF: ...

RG: ...

NACIONALIDADE: ...

ESTADO CIVIL: ...

PROFISSÃO: ...

ENDEREÇO COMPLETO: ...

4. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: ...

5. DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA: ...

Declaramos que estamos ciente e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

[Cidade-U.F.], [dia] de [mês] de [ano].

Identificação e assinatura do representante legal da empresa

ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026
PROCESSO LICITATÓRIO PROC. ADM. 066/2026

No dia ____ de _____ de 2026, no(a) **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA/BA**, inscrito(a) no CNPJ _____, com sede à _____ neste ato legalmente representado por **Antônio Elson Marques da Silva**, portador do CPF nº _____, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor:
Representante:
Telefone:
Email:
Endereço:

Item/lote	Descrição	Unidade	Qtde	Marca/ Modelo	Preço Unitário	Preço Total

A Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória - BA, lavra a presente Ata de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo em epígrafe que deu origem ao Pregão Eletrônico Nº 009/2026, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência do Processo de Contratação em referência referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta **ATA** em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – A presente Ata tem por objeto é o **Registro de Preços para futuras e eventuais contratações de empresa especializada para fornecimento de relógios de ponto eletrônico com leitor biométrico e respectivo softwares de apontamento de apuração de horas, gerenciamento e tratamento de ponto, nesta Administração**, especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital do Pregão Eletrônico Nº 009/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO E CADASTRO RESERVA

- 2.1 – A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 2.1.1 – O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 2.1.2 – Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 2.2 – A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2.1 – O instrumento contratual de que trata o item anterior deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 2.3 – Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.4 – Após do processo de contratação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 2.4.1 – Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário e se obrigar nos limites dela;
- 2.4.2 – Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 2.4.2.1 – Aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;
- 2.4.2.2 – Mantiverem sua proposta original.
- 2.4.3 – Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 2.5 – O registro a que se refere o item 2.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 2.6 – Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário terão prioridades sobre aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 2.7 – A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 2.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 2.7.1 – Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;
- 2.7.2 – Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.
- 2.8 – O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 2.9 – Após a homologação do processo de contratação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.9.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

2.10 – A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no PNCP.

2.11 – Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 2.7, observando o item 2.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

2.12 – Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 2.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do instrumento convocatório, poderá:

2.12.1 – Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

2.12.2 – Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

2.13 – A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA TERCEIRA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

3.1 – As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços, quando houver.

3.2 – O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

3.3 – O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

3.4 – Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4.2 – Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

4.2.1 – Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

- 4.1.2 – Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 4.1.3 – Na hipótese de previsão no instrumento convocatório de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.1.3.1 – No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 4.1.3.2 – No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUINTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 5.1 – Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 5.1.1 – Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 5.1.2 – Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 5.1.3 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 5.1.4 – Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2 – Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 5.2.1 – Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 5.2.2 – Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 5.2.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
- 5.2.4 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 – Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 – O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1 – Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2 – Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3 – Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

6.1.4 – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4.1 – Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.2 – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4 – O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1 – Por razão de interesse público;

6.4.2 – A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3 – Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório;

7.1.2 – As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

7.2 – É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o

descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

7.3 – O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 6.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

8.1.1 – Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

8.1.2 – Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

8.1.3 – Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

8.2 – A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

8.2.1 – O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

8.3 – Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

8.4 – O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

8.5 – O órgão ou a entidade poderá aderir ao item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 9.1.

8.5 – As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

8.6 – O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 – As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório.

9.2 – Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os itens com os preços iguais ao do licitante vencedor do procedimento de contratação em referência.

9.3 – Fica eleito o Foro da cidade de Santa Maria da Vitória - BA, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

(ASSINATURAS)

Antônio Elson Marques da Silva
PREFEITO MUNICIPAL
Pela Gerenciadora

... RAZÃO SOCIAL ...

CNPJ: _____

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO Nº

CADASTRO DE RESERVA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/____

Aceita(m) cotar o(s) produto(s)/serviço(s) objeto da Ata de Registro de Preços em epígrafe com preços iguais ao do licitante vencedor do Nº , detentor dos preços registrados com esta Prefeitura Municipal, na sequência da classificação do certame, os seguintes fornecedores:

Colocação	Fornecedor	CNPJ	Endereço	Representante	Contatos	Nº Dos Itens

Santa Maria da Vitória - BA, ____ de ____ de ____

(ASSINATURAS)

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/____
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE
SOLUÇÃO INTEGRADA DE CONTROLE ELETRÔNICO DE FREQUÊNCIA



PROCESSO DE ORIGEM

PREGÃO ELETRÔNICO nº 009/2026
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 066/2026



OBJETO CONTRATUAL

.....



VALOR CONTRATUAL

R\$ (.....)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: ____/____/____

FINAL: ____/____/____



DADOS DO CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL CONTRATANTE, CNPJ nº ____-____-____/____-____

Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado.....

Nome Responsavel Contrante....., CPF nº ____-____-____-____



DADOS DO CONTRATADO

RAZÃO SOCIAL CONTRATADO, CNPJ nº ____-____-____/____-____

Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado.....

Nome Responsavel Contratado....., CPF nº ____-____-____-____



FISCAL DO CONTRATO

Nome Fiscal Contrato.....

PREÂMBULO

Aos ____ de _____ de _____, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**, Estado da Bahia, através da Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ nº 13.912.506/0001-19 em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

- 1.1 O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento e implantação gradativa de solução integrada de controle eletrônico de frequência, compreendendo:
- I – o fornecimento parcelado de até [...] equipamentos REP-C biométricos, com impressão de comprovante;
 - II – instalação, configuração, ativação e integração dos equipamentos;
 - III – disponibilização de licença corporativa mensal de software web para até 750 usuários ativos, integrada progressivamente aos equipamentos contratados;
 - IV – hospedagem, parametrização, treinamento, operação assistida, suporte técnico, manutenção, atualizações, cópias de segurança, segurança da informação e demais serviços previstos no Termo de Referência.
- 1.2 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.2.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;
 - 1.2.2 – Edital de Licitação;
 - 1.2.3 – A Proposta do Contratado;
 - 1.2.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de **R\$** (.....), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
LOTE 01						
Item	Descrição	Quant.	Unidade	Marca/Modelo	Valor Unitário	Valor Total
1	Equipamento REP-C biométrico, com impressão de comprovante, incluindo acessórios, entrega, instalação, configuração, integração, treinamento inicial e garantia.	_____	Unidade			

2	Licença corporativa mensal de software web para até 750 usuários ativos e integração progressiva de até 200 equipamentos, incluindo hospedagem, suporte, atualizações e cópias de segurança.	12	Mês			
Valor Total						R\$

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência será de 12 meses, contado e terá início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, abrangendo a implantação, o fornecimento e a disponibilização da licença corporativa.

3.2. O prazo de execução de cada ordem de fornecimento será definido no cronograma, observado o limite estabelecido no Termo de Referência.

3.3. A licença corporativa terá início somente após a configuração do ambiente, integração do primeiro equipamento e emissão do aceite pela Administração.

3.4. A parcela relativa à licença, hospedagem, suporte e manutenção poderá ser prorrogada sucessivamente, observados os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que:

I – permaneça a necessidade;

II – seja demonstrada a vantajosidade;

III – haja disponibilidade orçamentária;

IV – a Contratada mantenha as condições de habilitação;

V – não haja impedimento legal;

VI – a prorrogação seja formalizada por termo aditivo.

3.5. A Contratada não possui direito subjetivo à prorrogação.

3.6. A eventual conclusão tardia de obrigação específica será tratada nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, sem prorrogação automática da licença ou dos demais serviços continuados.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 5.1 – O pagamento dos equipamentos será efetuado por unidade efetivamente entregue, instalada, integrada e recebida definitivamente.
- 5.2 – O pagamento da licença será mensal e somente começará após a ativação e aceite do ambiente corporativo.
- 5.3 – Não será devido pagamento por equipamento apenas entregue fisicamente, sem instalação e funcionamento, quando esses serviços integrarem o objeto

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

- 6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.
- 6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.
- 7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de

guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Santa Maria da Vitória deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
UNIDADE:
CLASSIFICAÇÃO:
NATUREZA DA DESPESA:
FICHA:

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deverá encaminhar laudos, quando necessário para aferir qualidade de materiais ou componentes, e prestar as informações requisitadas pela Contratante no prazo estabelecido, inclusive quanto ao planejamento da produção e ao atendimento as Ordens de Fornecimento decorrentes da deste Contrato.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo até 02 (dois) dias que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

I) **Moratória** de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

II) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – A garantia de execução não será exigida após avaliação de riscos, considerando o pagamento posterior ao recebimento, a implantação gradativa, a possibilidade de glosas, o acompanhamento por níveis de serviço e a proporcionalidade entre custo e benefício da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 - A substituição de marca, modelo ou versão somente será admitida por fato superveniente comprovado, sem aumento de preço, com desempenho igual ou superior, compatibilidade integral e aprovação prévia.

14.4 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.2 – Não será admitida a subcontratação integral do objeto.

16.2 – Poderá ser admitida, mediante prévia autorização da Administração, a subcontratação parcial de atividades acessórias à execução contratual, tais como transporte, montagem, instalação ou apoio operacional, desde que:

16.2.1. não abranja a parcela principal do fornecimento;

16.2.2. não transfira a terceiros a responsabilidade pela qualidade dos bens fornecidos;

16.2.3. não afaste a responsabilidade integral da contratada pela execução do objeto.

16.2 – Em qualquer hipótese, caberá à contratada responder integralmente perante a Administração pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria da Vitória - BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Santa Maria da Vitória – BA, ____ de _____ de ____

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME: